

39º/Novo



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS**

Ata da sessão extraordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos onze dias do mês de maio de 1994, presidida pelo Exmº Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa, convocada para análise do ante-projeto do Regimento Interno

Às nove horas e cinco minutos (09:05h) do dia onze (11) de maio de mil novecentos e noventa e quatro (1994), havendo *quorum*, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão extraordinária, sob a presidência do Exmº Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa, à qual estiveram presentes os eminentes Juízes José Liberato Costa Póvoa, Bernardino Lima Luz, Marcelo Dolzany da Costa, Paulo Idélano Soares Lima e João Francisco Ferreira. Esteve representando a Procuradoria Regional Eleitoral o Doutor Carlos Alberto Vilhena Coêlho. Declarada aberta a sessão, deu-se início à discussão e aprovação do texto do Regimento Interno, resultando o seguinte texto:

"Art. 21- Compete ao Presidente:
X - requisitar e dispensar, autorizado pelo Tribunal, servidores públicos quando necessário ao bom andamento dos serviços da Secretaria e das zonas eleitorais da Capital;"

JUSTIÇA ELEITORAL

TÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CAPÍTULO I

DO REGISTRO, DA DISTRIBUIÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS FEITOS

Art. 42 - Os feitos serão distribuídos nos próprios autos pelo Presidente e a cada classe caberá numeração distinta e cores diferentes, de modo que haja equivalência na divisão dos trabalhos entre os juízes do Tribunal.

§ 1º - As petições serão protocoladas na Secretaria do Tribunal no mesmo dia do

recebimento.

§ 2º - No caso de impedimento do juiz, será redistribuído o feito, fazendo-se a compensação.

§ 3º - Ocorrendo afastamento a qualquer título, os feitos em poder do juiz afastado e aqueles em que tenha lançado relatório, bem como os apresentados em mesa para julgamento, serão redistribuídos aos demais membros, mediante oportuna compensação.

§ 4º - O julgamento que tiver sido iniciado prosseguirá, computando-se os votos já proferidos, ainda que o juiz afastado seja o relator.

§ 5º - Quando o afastamento for por período igual ou superior a três dias, serão redistribuídos, mediante oportuna compensação, os *habeas-corpus*, os *habeas-data*, os mandados de segurança, os mandados de injunção e os feitos que reclamem solução urgente. Em caso de vaga, ressalvados esses processos, os demais serão atribuídos ao nomeado para preenchê-la.

§ 6º - A distribuição será feita por classe e, nesta, alternadamente, segundo a ordem decrescente de antigüidade, entre os membros do Tribunal.

§ 7º - A distribuição do primeiro recurso eleitoral que der entrada no Tribunal prevenirá o relator para todos os demais recursos, sobre o mesmo pleito, proveniente do mesmo município (art. 260 do CE).

§ 8º - Tratando-se de recursos, a distribuição será feita dentro de vinte e quatro horas, segundo a ordem de antigüidade dos membros do Tribunal (art. 101).

§ 9º - Mensalmente, será publicada no Diário da Justiça a relação dos feitos distribuídos, observada a ordem decrescente de antigüidade.

§ 10 - SUPRIMIR. JUSTIÇA ELEITORAL

Art. 43 - Os feitos obedecerão à classificação seguinte:

CLASSE A - Eleitoral e Partidária:

I - mandado de segurança, mandado de injunção, *habeas-corpus*, *habeas-data*, medida cautelar, pedido de desaforamento (art. 29, I, letra g do CE) e ação de perda de mandato eletivo;

II - filiações partidárias, respectivos recursos, reclamações e quaisquer incidentes;

III - registro de candidatos, sua substituição, cancelamento de registro e arguição de inelegibilidade, respectivos recursos e quaisquer incidentes;

IV - registro de diretórios, anotações de comissões e de delegados, inclusive os recursos; registro de comitês de propaganda, financeiros, interpartidários, de inspeção, inclusive as impugnações; fixação do número de membros dos diretórios municipal e regional, inclusive impugnações;

- V - consultas plebiscitárias, inclusive recursos e quaisquer incidentes;
VI - criação, supressão e alteração de zonas eleitorais, assim como designação de escriturarias;
VII - consulta sobre matéria eleitoral;
VIII - finanças e contabilidade dos partidos, fundos partidários, prestações de contas, inclusive reclamações e quaisquer incidentes;
IX - preparação de eleições, votação, apuração e proclamação de resultados, inclusive impugnações e quaisquer incidentes;
X - apelações, agravos de petição e de instrumento, reexames necessários, conflitos de competência e conflitos de atribuições;
XI - fixação da data das eleições de Governador, Vice-Governador, Deputados Estaduais, Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, bem como dia de renovação da eleição ou eleições suplementares;
XII - outros feitos que, em razão do pedido, se enquadrem nesta classe.
- CLASSE B - Criminal:
- XIII - *habeas-corpus*, *habeas-data*, mandado de segurança, mandado de injunção, medida cautelar, pedido de arquivamento e ação penal de competência originária do Tribunal;
XIV - revisão criminal, conflito de competência e de atribuição, exceção de suspeição ou de impedimento, apelação, recurso em sentido estrito, carta testemunhável, execução e seus incidentes, no caso de competência originária do Tribunal;
XV - outros feitos que, em razão do pedido, se enquadrem nesta classe.

CLASSE C - Administrativo:

- XVI - férias, licença e afastamento de juizes e membros do Tribunal;
XVII - processo de natureza disciplinar, requisição de servidor, providências de correição, inspeção, escala de férias e de substituição de juizes;
XVIII - qualquer pedido de servidor, ativo ou inativos que importe em alteração de vencimentos ou vantagens;
XIX - inquérito administrativo instaurado contra juiz eleitoral ou servidor do quadro de pessoal do Tribunal, ou à sua disposição, por ato cometido no exercício de suas funções;
XX - outros assuntos da Secretaria que dependam de aprovação do Tribunal.

CLASSE D - Diversos: JUSTIÇA ELEITORAL

- XXI - prestação de contas dos ordenadores de despesas e tomada de contas do almoxarife e inventário dos bens patrimoniais;
XXII - restauração de autos, recursos regimentais (art. 108, § 1º deste Regimento), representação, reclamação e comunicação que não se enquadrarem em alguma das classes referidas nos grupos A, B e C deste artigo, e proposições da Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do inciso VI, do art. 38 deste Regimento.

Parágrafo único - Far-se-á anotação na capa dos autos:

- I - do réu preso;
II - dos impedimentos e da prevenção dos juizes.

Art. 44 - Em livros especiais ou fichas anotar-se-á o andamento dos feitos.

Parágrafo único - A autuação deverá trazer a classe a que o feito pertence.

Art 45 - A restauração de autos extraviados terá a mesma numeração deste, e será distribuída ao mesmo relator, ao seu substituto ou seu sucessor.



JUSTIÇA ELEITORAL

A handwritten signature in the bottom left corner, consisting of a stylized, cursive script.

A large, stylized handwritten signature in the bottom center, featuring a prominent loop and a long horizontal stroke.

4

A handwritten signature in the bottom right corner, appearing as a series of connected, cursive letters.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES

Art. 46 - O Tribunal reunir-se-á ordinariamente às terças e quintas-feiras, a partir das 8:30 h, e extraordinariamente todas as vezes que se julgar necessário, mediante convocação do Presidente ou do próprio Tribunal.

§ 1º - Durante as férias coletivas, o Tribunal reunir-se-á apenas extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

§ 2º - As sessões serão públicas, salvo quando, por motivo legal, o Tribunal decidir funcionar em sessão secreta, assegurada a presença dos litigantes e de seus advogados.

§ 3º - Tratando-se de matéria administrativa, as deliberações serão também motivadas e tomadas pela maioria simples de seus membros, na forma do artigo seguinte.

§ 4º - O julgamento da apreciação dos feitos de natureza contenciosa dependerá de prévia publicação no Diário da Justiça, ressalvada a hipótese do § 7º deste artigo.

§ 5º - A Secretaria incluirá em pauta para julgamento na sessão mais próxima possível os feitos que dela dependam tão logo recebidos do relator.

§ 6º - A comunicação da pauta de julgamento antecederá em 48 horas, pelo menos, a sessão em que os processos possam ser chamados e será certificada nos autos.

§ 7º - Poderá ser dispensada a publicação da pauta no Diário da Justiça caso esta já tenha sido comunicada ao interessado sob outra forma, por via postal ou por qualquer modo eficaz de telecomunicação, com as cautelas necessárias à autenticação da mensagem e da certeza de seu recebimento devidamente certificado nos autos.

§ 8º - Havendo expressa concordância das partes, poderá ser dispensada a pauta.

Art. 47 - O Tribunal deliberará com a presença mínima de quatro de seus membros, por maioria simples, exceto no caso dos arts. 64 e 65 deste Regimento.

§ 1º - Por maioria simples entende-se o voto da metade mais um dos presentes à sessão.

§ 2º - Por maioria absoluta entende-se o voto da metade mais um dos membros do Tribunal.

Art. 48 - Independem de pauta o julgamento de:

I - *habeas-corpus*, conflito de competência, embargos de declaração, agravo regimental e exceção de suspeição;

II - pedido relativo a propaganda eleitoral;

III - registro de diretório municipal ou regional, quando não houver impugnação;

- IV - indicação de serventia eleitoral;
- V - feitos constantes da classe C;
- VI - declaração incidental de inconstitucionalidade;
- VII - questão de ordem sobre o processamento de feitos.

Art. 49 - Durante as sessões ocupará o Presidente o topo da mesa; a seu lado direito sentar-se-á o Procurador-Regional e, à esquerda, o Secretário da sessão; seguir-se-ão, do lado direito, o Vice-Presidente, o juiz federal e o jurista mais antigo; e do lado esquerdo os dois juizes de direito e o jurista mais novo.

Parágrafo único - Em caso de substituição temporária, caberá ao substituto o lugar que competir ao substituído.

Art. 50 - Observar-se-á nas sessões a seguinte ordem dos trabalhos:

- I - abertura e verificação do número de juizes presentes;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior e demais comunicações;
- III - publicação de resoluções e acórdãos;
- IV - discussão e votação dos feitos em julgamento e proclamação do seu resultado, pelo Presidente;
- V - processos administrativos.

Art. 51 - A discussão e a decisão dos feitos constantes de pauta processar-se-ão na ordem a que se refere o art. 42.

Art. 52 - As atas das sessões, onde se resumirá com clareza tudo o que nelas houver ocorrido, na ordem enumerada no art. 49, serão confeccionadas em folhas soltas, para encadernação posterior, assinadas pelo Presidente, juizes e pelo Procurador-Regional e subscritas pelo Secretário da sessão.

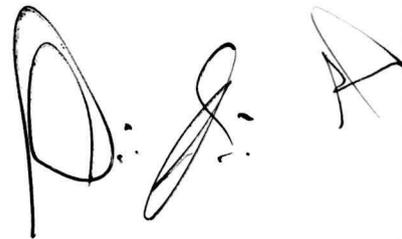
Parágrafo único - O impedimento eventual de qualquer membro do Tribunal ou do Ministério Público, que tenha participado da sessão cuja ata estiver sob apreciação, deverá ser registrado.

Art. 53 - Terão a forma solene as sessões destinadas às comemorações, à recepção de pessoas eminentes e à posse do Presidente, do Vice-Presidente e Corregedor e dos demais membros do Tribunal, bem como à diplomação de candidatos.

§ 1º - Por meio de resolução, o Tribunal fixará as regras do cerimonial para as solenidades, observando-se, subsidiariamente, o que dispuser a respeito o Tribunal Superior.

§ 2º - Nas sessões do Tribunal, bem como nas audiências, é obrigatório o uso de vestes talares, por parte de seus membros, do Procurador-Regional e dos advogados que nela intervirem."

Em virtude do adiantado da hora, o Senhor Presidente propôs o encerramento da sessão, ficando convocada nova reunião para após o final dos julgamentos da



sessão ordinária prevista para 11 de maio próximo, quarta-feira. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, o Senhor Presidente encerrou a sessão às onze horas e cinco minutos (11:05h). E, para constar, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada, na forma regimental, pelo Senhor Presidente, membros e Procurador Regional Eleitoral, comigo, *rczboqra* (Márcia Cristina B. de Lyra), Secretária, que a redigi.

[Signature]
Des. AMADO CILTON ROSA
PRESIDENTE

[Signature]
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR

[Signature]
Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

[Signature]
Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA

Juiz JOÃO FRANCISCO FERREIRA

[Signature]
Juiz PAULO IDELANO SOARES LIMA

[Signature]
Dr. CARLOS ALBERTO VILHENA
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Fui presente:

JUSTIÇA ELEITORAL